



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 30/12/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 30 de 12 de 21
Presidente

Miguel Pereira, 29 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 195/2021.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 261/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30 de 12 de 21
Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **INSTITUI O PROGRAMA DENOMINADO "CASA DO IDOSO", NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem Estar Social
Em 30 de 12 de 21
Presidente

JUSTIFICATIVA

~~CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Em 30 de 12 de 21
Presidente~~

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a **Década do Envelhecimento Saudável 2021-2030** é a principal estratégia para alcançar e apoiar ações para construir uma sociedade para todas as idades. Ela se baseia em orientações anteriores da Organização Mundial da Saúde (OMS), incluindo a **Estratégia Global da OMS sobre Envelhecimento e Saúde**, no **Plano de Ação Internacional das Nações Unidas para o Envelhecimento e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda das Nações Unidas 2030**.

Neste contexto e, também, atendendo ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 3 (**Saúde e bem-estar - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades**), o Poder Executivo apresenta o Projeto de Lei que cria o **"PROGRAMA CASA DO IDOSO"** que tem por objetivo assegurar e defender os direitos e liberdades fundamentais do idoso, criando condições para sua autonomia, independência, dignidade, integração, proteção, cuidado e participação efetiva na sociedade, a exemplo do exitoso projeto **"Minha Creche, Meu Amor"** que vem causando uma revolução positiva na assistência às crianças atendidas.

Para tanto, estabeleceram-se princípios, diretrizes e competências, com as respectivas ações do governo municipal e das áreas pertinentes, na forma prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, e demais legislações pertinentes.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação desse relevante projeto social que mudará a história de assistência aos nossos idosos.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 29/12/21

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA DENOMINADO
“CASA DO IDOSO”, NO MUNICÍPIO DE
MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Miguel Pereira, o Programa “Casa do Idoso”, que tem por finalidade:

I – Proporcionar maior qualidade de vida ao idoso, nos termos da Lei Federal N.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 3 da ONU (Saúde e bem-estar - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades).

II – Criar alternativas adicionais para convivência familiar e comunitária;

III – Dar oportunidade de trabalho a profissionais no contexto familiar; e

IV – Proporcionar um ambiente seguro, recreativo, afetivo e prazeroso aos idosos atendidos pelo Projeto.

Art. 2º O Programa “Casa do Idoso” será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e consiste no credenciamento de profissionais responsáveis pelo espaço que oferece diversas atividades gratuitas que contribuem no processo de envelhecimento saudável para as pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo constituir uma Comissão Especial para a organização, o acompanhamento e a manutenção das instalações que serão credenciadas para implantação do Programa “Casa do Idoso”.

Parágrafo único. Os profissionais que quiserem se habilitar para o Programa, deverão atender aos requisitos fixados por ato do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com o referido Programa correrão à conta de dotações previstas no orçamento para o exercício fiscal de 2022, suplementando-o caso necessário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, regulando os requisitos técnicos necessários ao credenciamento do profissional responsável pela “Casa do Idoso”.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de ____ de 2021.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL